



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15090001/2022-FMS**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

## **RESULTADO DE RECURSO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da autoridade superior o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, toma público o resultado do julgamento de recurso administrativo impetrado pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF Nº 05.652.247/0001-06** a qual apresentou recurso contra a habilitação da empresa **Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de Equipamentos Hospitalares EIRELI CNPJ: 31.770.650/0001-40**. Encaminhou-se processo administrativo a Procuradoria Geral deste Município para apuração do recurso, onde opinou-se pelo o mérito do recurso e não dar provimento, mantendo-se a decisão do Pregoeiro e a habilitação da vencedora. Sendo assim, considerando o parecer do Procurador Geral deste Município e as Leis e Princípios que regem a Administração Pública ratifico a decisão de manter a habilitação da licitante vencedora do certame.

São Francisco do Oeste/RN, 10 de novembro de 2022

  
**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**Pregão Eletrônico n. 013/2022**

**Interessada(s):** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Assunto:** Recurso Administrativo de decisão do Pregoeiro que inabilitou empresa licitante.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. NORMA DO EDITAL QUESTIONADA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM LEI DE LICITAÇÕES E EDITAL DO CERTAME.

**PARECER JURÍDICO**

**I – DO RELATÓRIO**

---

Trata-se de Recursos Administrativos interposto pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI nos autos do Pregão Eletrônico n. 013/2022 (contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente destinados à unidade básica de saúde do Município).

A empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

Na espécie, o pregoeiro manteve a habilitação da empresa recorrida com base nas disposições do edital, especificamente, item 11.3.1, considerando o atestado de capacidade técnica apresentado dentro da legalidade exigida.

O pregoeiro conheceu do recurso, pois interposto no prazo legal, negando provimento, mantendo a habilitação da empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

É o breve relatório. Passa-se a fundamentar.

## **II - DOS ASPECTOS JURÍDICOS**

---

A rigor, toda irresignação contra ato que ofenda o patrimônio jurídico da pessoa pode ser levada ao conhecimento da instância recursal, para revisão do ato objurgado, de modo a consagrar o princípio do devido processo legal formal e substancial.

No entanto, devo observar de início se presentes estão os pressupostos de admissibilidade recursal, de modo a aferir se a pretensão da recorrente poderá ser conhecida à luz das normas procedimentais que regem à espécie.

O ato hostilizado por meio do recurso administrativo foi o de habilitação da empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI no Pregão Eletrônico n. 013/2022, por ter, supostamente, descumprido norma do edital, especificamente, a que exigia, para fins de aferição da capacidade técnica, a comprovação, por parte da licitante, de possuir no mínimo um atestado demonstrando o fornecimento do objeto em características compatíveis ao presente certame.

Observo que à luz do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, há previsão de que poderá ser objeto de recurso administrativo a decisão que habilita licitante.

Meritoriamente, compulsando os autos, verifica-se que o pregoeiro, ao manter a decisão que habilitou a empresa BRUMED COMERCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
EIRELI, agiu acertadamente.

É que, conforme apresentação do atestado da pessoa jurídica CMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, a empresa em questão comprovou possuir a capacidade técnica exigida no item 11.3.1, tendo em vista que demonstrou fornecer equipamentos com características compatíveis ao objeto do pregão.

Vejamos a disposição que se questiona o cumprimento:

11.3.1 – No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao deste pregão.  
(*Destaques intencionais*)

A disposição do edital estabelece que os equipamentos descritos no atestado sejam **compatíveis** ao pretendidos pela futura contratação, não se exigindo a **especificidade**, como pretende a recorrente demonstrar.

O atestado apresentado pela empresa recorrida demonstra a capacidade técnica, pois descreve vários equipamentos **compatíveis** com os que a Administração pretende adquirir.

Na verdade, a interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

O ordenamento jurídico regular da licitação não prestigia a inabilitação de licitante com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

Nessa esteira, exigir da empresa licitante atestado que contenha o equipamento específico, além de ultrapassar o que a cláusula do edital estabelece, configura-se excesso de exigência, contrariando o próprio interesse público da Administração.

Ainda, para fins de demonstrar maior regularidade, o pregoeiro abriu diligência, em conformidade com a Lei de Licitações, visando a apresentação de documentos (notas fiscais e contratos) que demonstrassem a capacidade técnica da empresa recorrida, ratificando as informações do atestado contestado.

Na oportunidade, a empresa recorrida apresentou notas fiscais que ratificam sua capacidade técnica, cumprindo as previsões do edital e da Lei de Licitações.

A ação de abrir diligência do pregoeiro encontra amparo legal, pois admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Desse modo, não há como negar que a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI preenche os requisitos exigidos por lei e pelo edital, no tocante à comprovação de sua capacidade técnica.

### **III - DA CONCLUSÃO**

---

**ANTE O EXPOSTO, considerando os argumentos tecidos, opino pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, para no MÉRITO negar provimento, mantendo-se a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

**Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão**



**PGM** Procuradoria  
Geral do  
Município


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.**

São Francisco do Oeste/RN, 09 de novembro de 2022.

**JOSÉ HUDSON DE AQUINO FREITAS**  
Procurador – OAB/RN 8429

Recebemos de CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		<b>NF-e</b> <b>Nº. 00001752</b> <b>SÉRIE 001</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME</b>  RUA SILVERIO MANOEL DA SILVA, 302 - LOJA 03 VILA PRINCESA IZABEL - Cachoeirinha/RS - 94940-243 Fone(s): (51)37799771, (51)37799887 E-mail: admcmmed@gmail.com	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 00001752</b> <b>SÉRIE 001</b> <b>FOLHA 1/2</b>	
		CHAVE DE ACESSO <b>4322 0620 4448 2900 0190 5500 1000 0017 5213 3763 1845</b>  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143220126107667 - 13/06/2022 12:28:56</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177/0208221	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 20.444.829/0001-90

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOS	1074	CNPJ / CPF 31.770.650/0001-40	DATA DA EMISSÃO 13/06/2022	
ENDEREÇO Rua Zeferino Dias, 997 - *****	BAIRRO / DISTRITO Sarandi	CEP 91130-480	DATA DA SAÍDA 13/06/2022	
MUNICÍPIO Porto Alegre	UF RS	TELEFONE / FAX 5137799887	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963759680	HORA DA SAÍDA 12:10:00

**FATURA**

Número: 1752 - Valor Original: R\$ 241.789,00 - Valor Líquido: R\$ 241.789,00

**DUPLICATAS**

Número	001
Vencimento	08/07/2022
Valor	R\$ 241.789,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS (Fonte IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	64.785,28 (26,79%)	241.789,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.789,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL CMED - TRANSPORTE PROPRIO	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO AV FLORES DA CUNHA	MUNICÍPIO Cachoeirinha	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 18	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 171,700	PESO LÍQUIDO

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
												ICMS	IPI
136	Nebulizador	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	220,0000	220,00					
101	Fotopolimerizador - DENTEMED - lote n.	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	480,0000	480,00					
117	OtoscoPIO DE CAIXINHA	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	320,0000	320,00					
99	Autoclave STERMAX EXTRA 21 L 220 V	84192000	0400	5.102	QT	1,0000	3200,0000	3.200,00					
123	Compressor odontológico	84148090	0400	5.102	UN	1,0000	2300,0000	2.300,00					
296	Detector MONITOR DOPPLER DF-7000 d - num. serie: 283844; validade indeterminada.	90181980	0400	5.102	UN	1,0000	480,0000	480,00					
119	Bomba de vacuo ate 2 HP/Cv para odontologia - num. serie: 1328; validade indeterminada.	84141000	0400	5.102	UN	1,0000	2800,0000	2.800,00					
8	Oxímetro CMS 50 DL azul - num. serie: 20071701324, 20071707161; validade indeterminada.	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	1300,0000	1.300,00					
236	Colposcopia	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	18900,0000	18.900,00					
245	Dermatoscopia	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	1300,0000	1.300,00					
57	Oftalmoscopia.	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	550,0000	550,00					
77	Monitor multiparametrico	39269090	0400	5.102	UND	1,0000	12500,0000	12.500,00					
287	Bomba de infusao para solucoes marca Contec - num. serie: 2107.21.00197; validade indeterminada.	90189010	0400	5.102	UN	1,0000	6800,0000	6.800,00					
105	Aparelho de raio-X odontologico coluna movel marca XDent - num. serie: 2201.15739, 15740, 15742; validade indeterminada.	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	6500,0000	6.500,00					
66	Cardiotocografo - EDAN - num. serie: 5600.	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	12500,0000	12.500,00					
176	Eletrocardiografo JENNIFER	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	7800,0000	7.800,00					
102	Seladora ARAUJO	84224010	0400	5.102	PC	1,0000	550,0000	550,00					

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Favor efetuar o pagamento no Banco do Brasil, Ag. 2867-3, Conta n. 116600-X - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Vendedor: 1 VENDEDOR - Nome fantasia: BRUMED DISTRIBUIDORA	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

<b>CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME</b>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
RUA SILVERIO MANOEL DA SILVA, 302 - LOJA 03 VILA PRINCESA IZABEL - Cachoeirinha/RS - 94940-243 Fone(s): (51)37799771, (51)37799887 E-mail: admcmcd@gmail.com		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
		Nº 000001752 SÉRIE 001 FOLHA 2/2		CHAVE DE ACESSO <b>4322 0620 4448 2900 0190 5500 1000 0017 5213 3763 1845</b>	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143220126107667 - 13/06/2022 12:28:56</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177/0208221		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 20.444.829/0001-90	

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
												ICMS	IPI
47	Laringoscopia adulto MD completo 05 laminas - lote num. UI-DH3372/20; validade indeterminada.	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	1100,0000	1.100,00					
193	Lavadora hospitalar	84211190	0400	5.102	PC	1,0000	2500,0000	2.500,00					
283	Centrifuga laboratorial tecnologia para tubos ate 30 amostras tipo digi - num. serie: BM2106356; validade indeterminada.	84211910	0400	5.102	UN	1,0000	1200,0000	1.200,00					
253	Calandra	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	20000,0000	20.000,00					
252	Cardioversor	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	12000,0000	12.000,00					
15	Negatoscopio GG/MD	90105090	0400	5.102	UN	1,0000	480,0000	480,00					
125	Foco refletor ambulatorial - lote n.	90189099	0400	5.102	UN	1,0000	500,0000	500,00					
308	Secadora hospitalar	84512990	0500	5.405	UN	1,0000	15500,0000	15.500,00					
254	Analísadores bioquímicos	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	16000,0000	16.000,00					
157	Lavadora e leitora de ELISA	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	12000,0000	12.000,00					
256	Contador hematológico	39269090	0400	5.102	PC	1,0000	12000,0000	12.000,00					
266	Analísador de ions	39269090	0400	5.102	UN	1,0000	9000,0000	9.000,00					
97	Microscopio laboratorial basico binocular marca Biofocus - num. serie: 20202295; validade indeterminada.	90118090	0400	5.102	UN	1,0000	3000,0000	3.000,00					
10	Ventilador pulmonar	90192010	0400	5.102	UN	1,0000	58009,0000	58.009,00					